



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 41/2024, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA AGUIA NET CONSULTORIA
ESTRATEGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, matrícula 595173, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a empresa **AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.585.355/0001-03, sediada na , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ODILON RAUEN JUNIOR**, Sócio-Administrador, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 14891/2023** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90024/2024**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de 2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software em Java, PHP, Javascript, PL/SQL, business intelligence - BI, plataforma mobile Flutter e React Native, com utilização de práticas ágeis visando atender às demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Qtd. Anual	Qtd Total	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor total do contrato (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação voltada ao desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software.	2.500	12.500	Pontos de Função Brutos Não Ajustados (PFB)	506,30	1.265.750,00	6.328.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O Gerenciamento e a Fiscalização da Contratação decorrente deste Contrato caberão aos servidores indicados pela CONTRATANTE, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

3.2. Em cumprimento ao que determina o inciso I do art. 4º do Ato Regulamentar Nº 08/2015-GPGJ, será sugerida a indicação dos servidores a seguir, que exercerão as funções de Gestor e Fiscais de Contrato, a saber:



3.3. Gestor do Contrato: Nayana Santos Martins Sobral – Matrícula 1071386;

3.4. Fiscal Técnico do Contrato: Kércio Augusto Sekeff Sallem - 1070330; Moizanilton Pestana Soares - 1071461; Ricardo Augusto Martins Coelho - 1070211; Thiago Nunes de Sousa - 1071452;

3.5. Fiscal Requisitante do Contrato: Leonardo Rodrigues Sampaio – Matrícula 1071400;

3.6. Fiscal Administrativo do Contrato: Jandira Helena de Oliveira Rosa – Matrícula 1069319;

3.7. O Acompanhamento e a Fiscalização da Execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos fornecimentos propostos e na prestação dos serviços necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Nº 14.133/2021;

3.8. Os representantes da CONTRATANTE deverão ter as qualificações necessárias para o Acompanhamento e Controle da Execução dos Serviços e do Contrato;

3.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor anual da contratação é de R\$ 1.265.750,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 6.328.750,00 (seis milhões trezentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



6.1. Modelo de Contratação

6.1.1. O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE uma Ordem de Serviço para a elaboração dos produtos e as etapas desejadas;

6.1.2. Nesse modelo de contratação, não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade visto que:

6.1.2.1. Não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a contratada possua;

6.1.2.2. Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.2.3. Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.1.2.4. O repositório de desenvolvimento obrigatoriamente tem de estar armazenado nas instalações da CONTRATANTE, devendo utilizar o Sistema de Controle de Versão GIT, na mesma versão utilizada pela CONTRATANTE;

6.1.2.5. O trabalho de especificação de requisitos, desenvolvimento, homologação e testes deverão ser executadas nas instalações da CONTRATANTE;

6.1.2.6. De acordo com o subitem 6.4.4, os ambientes de homologação e produção deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA utilizando infraestrutura do MPMA;

6.1.2.7. A prestação de serviço não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho;

6.1.2.8. A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO;

6.1.2.9. A CONTRATADA deverá entregar os produtos requeridos pela CONTRATANTE conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2.10. O MPMA fornecerá o espaço físico, mobília e infraestrutura de rede necessária para a prestação do serviço. Todos os demais equipamentos, inclusive computadores, devem ser providenciados pela CONTRATADA.

6.1.2.11. Os computadores, equipamentos e softwares utilizados pela CONTRATADA devem estar devidamente licenciados e em conformidade com as especificações e políticas de segurança do MPMA. A comprovação de conformidade será realizada mediante avaliação técnica do MPMA.

6.1.2.12. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados pela não observância às especificações e políticas de segurança do MPMA.



6.1.2.13. Os computadores, equipamentos e softwares da CONTRATADA alocados nas dependências do MPMA podem ser auditados a qualquer momento e estão sujeitos aos controles de segurança do MPMA.

6.2. Metodologia de Trabalho

6.2.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá comparecer a uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços; assinar o Termo de Compromisso de Sigilo; o Plano de Inserção; e, entregar ao gestor do CONTRATO o Termo de Ciência, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do CONTRATO ou terão acesso às informações sigilosas da CONTRATANTE.

6.2.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do CONTRATO da CONTRATANTE, os Fiscais do CONTRATO, Requisitante e Administrativo, membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE, o Representante Legal da CONTRATADA e o Preposto da CONTRATADA.

6.2.3. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE mediante convocação do Gestor do CONTRATO.

6.2.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, mediante Carta de Preposição e o seu modelo e infraestrutura de fabricação de software de acordo com as tecnologias elencadas no termo de referência antes do início da execução dos serviços contratados.

6.2.5. Ao final, deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

6.2.6. No prazo máximo de 20 (dias) a contar da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar a customização da ferramenta adotada pela CONTRATANTE, a saber, Redmine, com a inclusão das características descritas, ou outras a critério da CONTRATANTE, totalmente operacionais, e com os respectivos treinamentos e orientações que se fizerem necessárias à sua operação, considerando as customizações realizadas:

6.2.6.1. Sistema para registro e acompanhamento das Ordens de Serviço – Ferramenta de Software Redmine

6.2.6.1.1. Manter todas as informações de cada Ordem de Serviço, descritas no anexo do Edital, além de outras informações pertinentes;

6.2.6.1.2. Fornecer informações sobre o andamento das demandas;

6.2.6.1.3. Fornecer funcionalidades para registrar o Nível Mínimo de Serviço – NMSE.

6.2.6.2. Ferramenta de apoio à contagem de pontos de função



6.2.6.2.1. Registrar PFB contados;

6.2.6.2.2. Permitir a identificação dos arquivos e interfaces que resultaram na contagem de PFB e a associação com o caso de uso onde foram identificados;

6.2.6.2.3. Registrar a classificação da complexidade dos elementos identificados na contagem;

6.2.6.3. Sistema para abertura e acompanhamento dos Chamados Técnicos

6.2.6.3.1. Manter, para cada chamado, informações sobre: identificação do projeto, Ordem de Serviço relacionada, etapa, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, solução adotada para o saneamento, técnicos responsáveis e outras informações pertinentes;

6.2.6.3.2. Possibilidade de enviar, por e-mail, informações relativas a abertura, andamento e conclusão de chamados técnicos;

6.2.6.3.3. Possibilidade de anexar imagens e outros documentos aos chamados técnicos;

6.2.6.3.4. Fornecer funcionalidades para calcular o Nível Mínimo de Serviço – NMSE.

6.2.6.4. Sistema para Gestão de Testes

6.2.6.4.1. Registrar e acompanhar planos e casos de teste;

6.2.6.4.2. Permitir a correlação entre os planos de testes, os casos de testes, as Ordens de Serviço e os produtos entregues;

6.2.6.4.3. Execução dos casos de testes;

6.2.6.4.4. Controle sobre a execução dos testes e relatórios dessa execução, com resultados dos testes;

6.2.6.4.5. Integração com o Sistema de Gestão de Ocorrências e Defeitos, criando novas ocorrências/defeitos de acordo com os resultados obtidos após execução dos planos/casos de testes;

6.2.6.5. Sistema para Gestão de Ocorrências e Defeitos

6.2.6.5.1. Registrar os defeitos encontrados nos produtos, com base no conceito de rastreamento de defeitos em software (bug tracking);

6.2.6.5.2. Registrar as soluções aplicadas para correção dos defeitos;

6.2.6.5.3. Possibilidade de anexar arquivos às ocorrências;

6.2.6.5.4. Envio automático de e-mail informando solução de ocorrência para o usuário responsável pela ocorrência;



6.2.6.6. Características adicionais

6.2.6.6.1. Permitir acesso através de navegador WEB a partir de estações de trabalho Windows e Linux;

6.2.6.6.2. Permitir consultas detalhadas e consolidadas às informações neles armazenadas;

6.2.6.6.3. Permitir a emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

6.2.6.6.4. Possuir indicadores e métricas que permitam aferir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados;

6.2.6.6.5. Ser integrados, de forma que as informações de um alimentem automaticamente os outros e vice-versa, quando pertinente;

6.2.6.6.6. Utilizar autenticação por certificação digital compatível com e-CPF;

6.2.6.6.7. Permitir a definição de perfis de acesso;

6.2.6.6.8. Permitir consulta a logs de acesso;

6.2.7. Algumas das funcionalidades acima exigidas poderão ser implementadas após o prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do CONTRATO, desde que justificado e com a anuência do Gestor do CONTRATO.

6.2.8. O Redmine trata-se de uma ferramenta baseada em software livre, sem custo de utilização para a CONTRATANTE.

6.3. Etapas e Locais de Execução

6.3.1. Os serviços serão estruturados em etapas a serem realizadas no local indicado na tabela abaixo:

Etapa	Nome da Etapa	Local da Prestação do Serviço
I	Iniciação	Procuradoria Geral de Justiça
II	Levantamento de Requisitos	Procuradoria Geral de Justiça
III	Análise e Projeto	Procuradoria Geral de Justiça
IV	Codificação	Dependências da CONTRATADA
V	Testes e Homologação	Procuradoria Geral de Justiça
VI	Implantação	Procuradoria Geral de Justiça
VII	Transferência de Conhecimento	Procuradoria Geral de Justiça



VIII	Estabilização	Procuradoria Geral de Justiça
------	---------------	-------------------------------

6.3.2. A Sede da PGJMA, na qual serão executadas as atividades acima descritas, está localizada na cidade de São Luís, MA, Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820.

6.3.3. Os serviços cujo local de execução esteja definido como sendo nas Dependências da CONTRATADA, poderão, eventualmente, ser prestados nas dependências da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá comunicar a necessidade formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.3.4. Os serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser executados sob a supervisão técnica e administrativa da CONTRATADA, através de preposto formalmente designado para tal fim.

6.3.5. O preposto fará a interação entre o MPMA e a CONTRATADA e deverá estar presente no local da prestação do serviço, a critério do MPMA, enquanto houver ordem de serviço em andamento.

6.3.6. A proposta de preço a ser apresentada pela CONTRATADA deverá prever a possibilidade da transferência do local de execução dos serviços para as dependências da CONTRATANTE.

6.3.7. Os prazos e custos propostos pela CONTRATADA não sofrerão qualquer modificação decorrente da transferência do local de execução dos serviços para as dependências da CONTRATANTE.

6.3.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar inspeção técnica nas dependências da CONTRATADA para verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar as conformidades aqui definidas.

6.3.9. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da CONTRATANTE quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da CONTRATANTE.

6.4. Recursos e Infraestrutura para execução dos serviços

6.4.1. Será, integralmente, da CONTRATADA o ônus com o estabelecimento das condições para execução das atividades em suas dependências, abrangendo, inclusive, infraestrutura de hardware (equipamentos), software (ferramentas de trabalho), suporte ao uso de sua infraestrutura de hardware e software para seus próprios colaboradores, comunicação de dados (se for necessário, para conexão com o ambiente informatizado da CONTRATANTE) e pessoal (colaboradores da CONTRATADA).

6.4.2. Será da CONTRATANTE o ônus com o estabelecimento da infraestrutura de hardware (equipamentos) e software (ferramentas de trabalho) para a execução das atividades quando estas forem realizadas em suas dependências, inclusive o suporte ao uso das ferramentas e do ambiente computacional da CONTRATANTE.



6.4.3. O trabalho de desenvolvimento deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, entretanto, o repositório de desenvolvimento obrigatoriamente tem de estar armazenado nas instalações da CONTRATANTE, devendo utilizar o Sistema de Controle de Versão GIT.

6.4.4. Os ambientes de homologação deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA utilizando infraestrutura do MPMA.

6.5. Etapa preliminar de abertura da ordem de serviço (OS)

6.5.1. Esta etapa compreende a coleta e análise dos requisitos iniciais a partir do seu principal insumo: o documento inicial de requisito, conforme diretrizes abaixo:

6.5.1.1. O estimador deverá analisar a consistência da documentação dos requisitos para estimar o tamanho do projeto de software;

6.5.1.2. Com base no tamanho estimado do software, ocorrerá a derivação das estimativas de esforço, prazo (cronograma), custo (orçamento), bem como estimativa de recursos computacionais críticos e dos recursos da equipe a ser alocada;

6.5.1.3. As estimativas geradas serão documentadas e apresentadas à equipe técnica responsável, juntamente, com suas premissas e suposições, dentre as quais: complexidade do projeto, plataforma de desenvolvimento e tipo de projeto.

6.5.1.4. No decorrer do processo, as estimativas devem ser acompanhadas conforme o refinamento e as mudanças dos requisitos funcionais ou não funcionais. Se estas mudanças forem significativas, maiores que a evolução de requisitos (*scope creep*) prevista na estimativa inicial, a estimativa de prazo do projeto deverá ser reavaliada. Toda mudança de requisito deve passar por uma análise de impacto e aprovação da equipe técnica da contratante.

6.5.1.5. O pedido de estimativa não evolui necessariamente para a execução do projeto, ficando a critério da contratante o andamento do mesmo, sem ônus.

6.5.2. A contratada deverá concluir esta etapa em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de formalização do requisito, sob pena de ser imediatamente notificada em caso de descumprimento.

6.6. Ordem de Serviço – OS

6.6.1. Todos os serviços demandados pela CONTRATANTE são formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), documento que deve conter, por exemplo, as informações relacionadas no subitem 3.8.9 do Termo de Referência (Gerenciamento de Demandas), relativo à Ferramenta Integrada para Gestão de Ordens de Serviço.

6.6.2. O processo de atendimento das ordens de serviço deve ser orientado para o atendimento a múltiplas demandas de natureza e escopo distintos, contemplando tecnologias distintas, visando à



geração de produtos de software, conforme os requerimentos documentados dos usuários, da forma mais produtiva e econômica possível.

6.6.3. A CONTRATADA deve executar o processo de sustentação de sistemas com a identificação proativa e implementação de melhorias relacionadas às funcionalidades e à performance das aplicações, bem como o registro dos erros encontrados para posterior avaliação. Os problemas deverão ser corrigidos com a agilidade necessária, visando à continuidade do trabalho do usuário. Deve contemplar ainda a proposta e implementação de soluções provisórias para problemas de produção, enquanto a solução definitiva é implementada

6.6.4. Encaminhamento e Controle das Solicitações, Entrega, Avaliação e Recebimento.

6.6.4.1. Fluxo para Desenvolvimento de Novas Funcionalidades ou Manutenção de Alta Complexidade

6.6.4.1.1. O Líder Técnico de Projeto emite a Ordem de Serviço (OS) definindo, a seu critério, quais etapas serão contempladas, uma vez que haverá demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas previstas. A CONTRATADA será remunerada pela entrega de funcionalidades definidas na OS.

6.6.4.1.2. O Gerente de Projeto avalia a demanda e procede a análise preliminar, interagindo com o Líder Técnico de Projeto para eventuais esclarecimentos sobre a especificação.

6.6.4.1.3. Em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA detalha o escopo; define os produtos a serem gerados de acordo com o solicitado na OS, faz a estimativa do número de pontos de função, define as atividades a serem executadas, os responsáveis, os pontos de controle, informa data prevista para início do atendimento, preço e data estimada de término com base na quantidade de pontos de função.

6.6.4.1.4. A CONTRATANTE avalia a contagem de pontos de função apresentados e os prazos das entregas. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência no planejamento, retorna para replanejamento pela CONTRATADA, a qual deverá apresentar novo plano aderente à OS, em um prazo adicional de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação da reprovação, podendo, neste caso, serem aplicadas penalidades previstas contratualmente.

6.6.4.1.5. Havendo concordância com o planejamento, a CONTRATANTE autoriza a execução do serviço, registrando-a adequadamente na OS. Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova ordem a ser preenchida indicando que se trata de uma OS adicional, fazendo referência à anterior que originou os serviços.

6.6.4.1.6. A CONTRATADA executará os serviços e entregará todos os artefatos produzidos referentes a uma etapa, dentro do prazo de entrega estabelecido para a etapa e dos parâmetros de qualidade contratados.



6.6.4.1.7. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa entregue e avaliará os artefatos produzidos, registrando essa avaliação no Sistema para Registro e Acompanhamento das Ordens de Serviço.

6.6.4.2. Fluxo para Manutenção Simples / Manutenção Evolutiva

6.6.4.2.1. As demandas categorizadas como manutenção simples/evolutivas serão registradas na ferramenta de cadastro de chamados disponibilizada pela CONTRATADA.

6.6.4.2.2. As funcionalidades aprovadas serão consolidadas mensalmente e a partir delas será emitida uma Ordem de Serviço.

6.6.4.2.3. Após o recebimento das funcionalidades finalizadas a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

6.6.4.3. Contagem Final, Termo Definitivo e Pagamento

6.6.4.3.1. Caso a CONTRATANTE encontre não-conformidades ou deficiências nos artefatos entregues, solicitará à CONTRATADA sua correção ou apresentação de justificativas.

6.6.4.3.2. Na avaliação das justificativas será considerado fato agravante se o ciclo de avaliação dos artefatos da etapa ocorrer mais de uma vez, com consequente retrabalho para a CONTRATANTE e impacto no prazo.

6.6.4.3.3. A CONTRATADA deverá executar os ajustes das não-conformidades registradas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da respectiva etapa na OS.

6.6.4.3.4. Após o recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, de todas as etapas definidas na OS, a CONTRATADA efetua uma Contagem Final de Pontos de Função Brutos (CFPFB) da OS e submete à aprovação da CONTRATANTE.

6.6.4.3.5. Para Desenvolvimento de novas Funcionalidades e Manutenções de Alta Complexidade: A contagem deverá seguir o roteiro de métricas de software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática) de forma complementar ao manual do IFPUG

6.6.4.3.6. Para Manutenções Simples e Evolutivas: A contagem deverá seguir o Roteiro para Manutenções Simples e Evolutiva (Anexo I do Termo de Referência).

6.6.4.3.7. Ocorrendo divergência para mais ou para menos da contagem inicial, superior a 10% (dez por cento), essa deverá ser devidamente justificada na OS.

6.6.4.3.8. A CONTRATANTE avaliará a contagem final e, caso a aprove, procederá o aceite definitivo da OS.

6.6.4.3.9. Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE superior a 2%, deverá ocorrer uma análise para identificar os pontos divergentes e



estabelecer a contagem final; Caso a divergência seja igual ou inferior a 2%, prevalecerá a menor contagem.

6.6.4.3.10. As partes interessadas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da verificação da divergência para indicar uma solução conjunta para o impasse.

6.6.4.3.11. Persistindo a divergência após o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para realizar a revisão das contagens junto ao profissional da CONTRATANTE e um responsável pela contagem que está sendo contestada, sem ônus para a CONTRATANTE. Estes profissionais terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em razão do tamanho do serviço, para indicar uma solução conjunta para o impasse. Permanecendo o impasse, prevalecerá a contagem da CONTRATANTE.

6.6.4.3.12. Persistindo a divergência após o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para realizar a revisão das contagens junto ao profissional da CONTRATANTE e um responsável pela contagem que está sendo contestada, sem ônus para a CONTRATANTE. Estes profissionais terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em razão do tamanho do serviço, para indicar uma solução conjunta para o impasse. Permanecendo o impasse, prevalecerá a contagem da CONTRATANTE.

6.6.4.3.13. Para os casos em que não houver terceiro mediador, prevalecerá a contagem da CONTRATANTE.

6.6.4.3.14. A contagem final poderá implicar no pagamento ou compensação de eventuais diferenças referentes a etapas pagas anteriormente.

6.6.4.3.15. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da etapa e autorizará a CONTRATADA a emitir as Notas Fiscais para encaminhamento ao Fiscal Administrativo para o respectivo pagamento, depois de entregues pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE todos os artefatos referentes a uma etapa, relacionados na OS, inclusive os testes de integração, quando couber.

6.7. Garantia das entregas realizadas

6.7.1. A CONTRATADA responderá pela reparação dos eventuais defeitos relativos aos artefatos e produtos entregues, identificados durante toda vigência contratual após o recebimento da etapa de Implantação, comprometendo-se a efetuar de imediato as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, ainda que a conclusão do serviço extrapole a Vigência do CONTRATO, período este limitado a 180 (cento e oitenta) dias úteis após o término da vigência contratual.

6.7.2. As glosas decorrentes de demandas em garantias abertas no período supracitado de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término do contrato poderão ser aplicadas às faturas ainda



não liquidadas ou da caução apresentada como garantia pela CONTRATADA (art. 96 da lei nº 14.133/2021).

6.7.3. Em casos de emergência a CONTRATANTE poderá efetuar correções nos produtos, sem prejuízo de sua Garantia, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o quinto dia útil após a alteração.

6.7.4. A CONTRATANTE deverá manter cópias de segurança do produto original para eventual análise posterior.

6.7.5. A Etapa de Estabilização somente será concluída após o encerramento do Prazo de Garantia e após a solução de todas as eventuais pendências de correção do sistema.

6.8. Chamados Técnicos

6.8.1. Durante as etapas de Homologação e Estabilização, as não conformidades encontradas serão registradas na ferramenta definida.

6.8.2. Em caso de indisponibilidade da ferramenta, os chamados serão enviados por e-mail (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Gerente de Projetos da CONTRATADA, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores.

6.8.3. Os Chamados Técnicos de Correção visam recolocar o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

6.8.4. Deverão ser atendidos de segunda-feira a sexta-feira, em horário de 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, ou aos sábados de 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, por profissionais especializados.

6.8.5. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser feito nas dependências da CONTRATANTE sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.

6.8.6. Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da CONTRATANTE.

6.8.7. Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

6.8.7.1. Disponibilidade conforme períodos e horários exigidos;

6.8.7.2. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;

6.8.7.3. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

6.8.7.4. Eficiência no desenvolvimento dos requisitos adaptativos, perfectivos e evolutivos solicitados pela CONTRATANTE;

6.8.7.5. Atendimento às demais exigências contratuais.



6.8.8. O chamado técnico será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos conforme severidade do chamado aberto.

6.8.9. Para que ocorra o fechamento dos chamados, a CONTRATADA deverá fornecer, em detalhes e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado.

6.8.10. A Transferência de Conhecimento deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a etapa de Implantação de cada produto.

6.9. Transferência de conhecimento

6.9.1. Haverá a necessidade de repasse dos conhecimentos utilizados para o desenvolvimento e manutenção dos produtos entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

6.9.2. A CONTRATADA deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na fabricação do sistema de informação, sítio ou portal, bem como nas manutenções efetuadas.

6.9.3. Entende-se por repasse de conhecimento todas as explicações técnicas detalhadas para a demonstração aos técnicos da CONTRATANTE das formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outros elementos ou características dos produtos, necessários à posterior manutenção destes.

6.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, participantes e outras informações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão pagos pelo quantitativo mensal (uma única contabilização mensal de OS encerradas) de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações das Ordens de Serviço, normativos, legislação aplicada, métodos, modelos, regras, critérios previstos no Termo de Referência e requisitos de negócio. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente.

7.2. As manutenções corretivas de sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE. As manutenções corretivas decorrentes de serviços que não foram realizados pela CONTRATADA serão consideradas como manutenções evolutivas para efeito de pagamento.

7.3. A mensuração para fins de pagamento deverá seguir a contagem do tipo DETALHADA, realizada pela CONTRATADA e para fins de validação pela CONTRATANTE. Caso haja divergências na contagem dos Pontos de Função e já tenham sido esgotadas as tentativas de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerá a contagem realizada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Roteiro de Métricas de Software contidos nos Anexos I e, não existindo nos citados roteiros, adotar o do SISP v2.0 ou superior.

7.4. O valor do ponto de função inclui todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90024/2024

PROCESSO Nº 14891/2023

7.5. A contagem basear-se-á nos resultados obtidos (pagamento por resultados) somente após a emissão do termo de recebimento DEFINITIVO que será expedido pelo gestor e fiscal requisitante do CONTRATO.

7.6. Não será admitido o pagamento, referente ao desenvolvimento/manutenção do software, sem a realização efetiva da entrega, apta para operação pelos usuários do sistema.

7.7. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor(es) designado(s) para acompanhar a execução do CONTRATO, através da emissão de ordem bancária a favor da CONTRATADA, e consulta "ON LINE" ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90024/2024

PROCESSO Nº 14891/2023

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

7.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



7.21. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2023.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, a variação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;



9.3. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o CONTRATO;

9.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no CONTRATO;

9.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;

9.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

9.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

9.8. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

9.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no CONTRATO;

9.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

9.11. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme necessário para execução dos serviços;

9.12. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do CONTRATO por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do CONTRATO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

9.13. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras;

9.14. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

9.15. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

9.16. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

9.17. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do CONTRATO, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 102/2013 CNMP e posteriores alterações;



9.18. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO, de acordo com as condições contratuais;

9.19. Aplicar as sanções previstas no caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;

9.20. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO; e

9.21. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de nível de serviço alcançadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no CONTRATO, Termo de Referência, Anexos e Ordens de Serviço;

10.2. Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;

10.3. Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a fabricação dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no CONTRATO, Termo de Referência e seus Anexos;

10.4. Recrutar e selecionar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados;

10.5. Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados;

10.6. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;

10.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do CONTRATO, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90024/2024

PROCESSO Nº 14891/2023

10.8. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção;

10.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;

10.11. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no CONTRATO, Termo de Referência e seus Anexos;

10.12. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do CONTRATO, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

10.13. Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracteriza, ademais, a inexecução total do CONTRATO, com as consequências previstas no tópico “Sanções Aplicáveis”;

10.15. Garantir a qualidade dos produtos e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para os produtos;

10.16. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

10.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas, principalmente nos casos de atualizações recentes no que diz respeito a melhorias e novas funcionalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90024/2024

PROCESSO Nº 14891/2023

10.18. A ignorância da CONTRATADA sobre os vícios de qualidade por inadequação e/ou desconformidade de comportamento dos sistemas não a exime de responsabilidade.

10.19. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observados nos serviços objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades;

10.20. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

10.21. Reparar, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os artefatos elaborados durante o processo de desenvolvimento, bem como os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

10.22. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;

10.23. Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho;

10.24. Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.25. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.27. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

10.28. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do CONTRATO, inerentes à execução do objeto do CONTRATO;

10.29. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento);

10.30. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe, bem como comparecer ao MPMA sempre que convocado;

10.31. Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE nos termos do artigo 7º do Decreto no 7.203, de 2010;

10.32. Responder pela reparação dos eventuais defeitos relativos aos artefatos e produtos entregues, identificados até 180 (cento e oitenta) dias úteis após o recebimento da etapa de



Implantação, comprometendo-se a efetuar de imediato as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, ainda que a conclusão do serviço extrapole a vigência deste CONTRATO;

10.33. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

10.34. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

10.35. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

10.36. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.37. A CONTRATADA não deverá se valer do CONTRATO a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.38. Participar, no período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos da CONTRATANTE. A CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

10.39. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do CONTRATO;

10.40. Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, relatório gerencial contendo as demandas solicitadas e realizadas com o cronograma de execução;

10.41. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

10.42. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à CONTRATANTE, sempre que solicitada;



10.43. Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, sempre que a ausência implicar risco de não atingimento das metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente;

10.44. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados, até o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis;

10.45. Solicitar à CONTRATANTE a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

10.46. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

10.47. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

10.48. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste CONTRATO, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.49. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

10.50. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do CONTRATO de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;

10.51. Encaminhar à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento;

10.52. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

10.53. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados. A data e local das reuniões serão determinados a critério da CONTRATANTE;

10.54. Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência sobre o compromisso de manutenção de sigilo, de acordo com modelo constante no Anexo;

10.55. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90024/2024

PROCESSO Nº 14891/2023

10.56. Prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE com profissionais devidamente qualificados e treinados, integrantes do quadro de empregados da CONTRATADA;

10.57. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.58. Responsabilizar-se por danos resultantes de quaisquer ações, transporte, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

10.59. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da entrega dos bens do CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.60. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, no que se refere ao objeto do futuro CONTRATO;

10.61. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

10.62. O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nas cláusulas relacionadas às Sanções;

10.63. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos entregues;

10.64. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a liquidá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.65. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

10.66. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

10.67. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

10.68. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do CONTRATO:



10.68.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento à CONTRATANTE de um processo gerenciável e transparente de trabalho, permitindo o acompanhamento total dos serviços em execução;

10.68.2. Declaração de que a empresa conta com pessoal e equipamento suficientes para a execução de forma satisfatória dos serviços previstos no projeto e indicação da localização desse pessoal e equipamento; e descrição, em termos gerais, das metodologias que a empresa utilizará na execução deste projeto, em consonância com as metodologias mínimas definidas no Termo de Referência;

10.68.3. Ferramenta de software Redmine necessária para atendimento aos subitens 3.8. (Ferramenta Integrada para Gestão de Ordens de Serviço) e 4.2.6 (Ferramenta de apoio à contagem de pontos de função, Sistema para abertura e acompanhamento dos Chamados Técnicos, Sistema para Gestão de Testes, Sistema para Gestão de Ocorrências e Defeitos e Características adicionais de cada uma das ferramentas), cujos requisitos mínimos constam dos referidos itens, com demonstração remota ou local, devendo encaminhar toda documentação e mídia portátil para uso dessas ferramentas para análise, durante a fase de homologação;

10.68.4. Profissionais com nível superior e com as certificações mínimas definidas no subitem 3.8.1 do Termo de Referência;

10.68.5. Comprovação de que os profissionais compõem o quadro da CONTRATADA, mediante a apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do CONTRATO social da CONTRATADA no caso de sócio, ou CONTRATO de prestação de serviços, pelo prazo de vigência e garantia contratual;

10.69. Nos atestados apresentados deverão constar as seguintes informações:

10.69.1. Identificação do órgão público ou empresa emissora do atestado, com dados de contato;

10.69.2. Nome do projeto, número de pontos de função e período de prestação dos serviços;

10.69.3. Plataforma tecnológica (arquitetura, linguagem de programação e bancos de dados) utilizada;

10.69.4. Nome, e-mail e telefone da pessoa responsável pela emissão do atestado;

10.69.5. Assinatura do representante legal do órgão público ou empresa emissora do atestado;

10.70. Caso os atestados exigidos no edital possuam prazo de validade, os mesmos deverão estar válidos (dentro do prazo de validade) em original ou autenticados.

10.71. Os softwares discriminados no subitem 6.2.67.6 deverão ser de propriedade da CONTRATADA, softwares livres, ou de terceiros, devendo a CONTRATADA ceder licença perpétua de uso para a CONTRATANTE;



10.72. Caso os softwares sejam de propriedade de terceiros, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição da licença de uso destes, podendo ser aceitas ferramentas livres;

10.73. A CONTRATADA deverá nomear expressamente um representante por meio de documento com a devida qualificação para realizar a apresentação, demonstrando total domínio sobre as ferramentas acima discriminadas;

10.74. A CONTRATANTE pretende assegurar que a qualidade dos serviços e produtos entregues atenda aos requisitos por ela estabelecidos e utilizados, exigindo que o processo padrão de desenvolvimento de software da Prestadora de Serviço inclua processos de gerência e de engenharia de software integrados perfazendo um conjunto coerente e consistente. A CONTRATADA que possui uma padronização de seus processos explorará práticas eficazes de engenharia, trazendo benefícios na qualidade dos processos, produtos e serviços entregues;

10.75. Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por função brutos (ou não ajustados).

10.76. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

10.77. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.78. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.79. No Atestado de Capacidade Técnica do subitem 6.2.68.4 deverá ser mencionada uma ferramenta integrada para gestão de ordens de serviço e validação de todas as etapas da Fábrica de Software, com emissões de relatórios mensais, inclusive sobre o projeto durante as atividades de requisito para garantir que o projeto está aderente ao processo;

10.80. Para os atestados apresentados onde o objeto dos Contratos reúne outras linguagens de programação além das exigidas, deve estar claramente discriminado a quantidade de pontos de função para cada linguagem ou plataforma, e a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências a fim de verificar a veracidade das informações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90024/2024

PROCESSO Nº 14891/2023

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **Seguro-Garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.2. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 desta cláusula.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante**, no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.23. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;



13.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. A aplicação das multas e sanções previstas neste contrato não exclui a aplicação do Fator de Nível de Serviço constante no item 8 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE do Termo de referência, anexo deste edital, para os casos de atrasos no recebimento.

13.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Esfera: Fiscal

Unidade Gestora: 070101 Procuradoria Geral da Justiça

Função: 03 Essencial à Justiça

Subfunção: 091 Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 2963 Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

Subação: 023601 INFORMÁTICA

Natureza da despesa: 33.90.40.08 Desenvolvimento de Software (Exceção)

Fonte: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000

Nota de Empenho nº 2024NE001797 de 14/06/2024.



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto, treinamento e alteração constam no item 7 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

18.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do CONTRATO. Nesse período a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de artefatos obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados.

18.2. Caso uma solução apresentada e/ou artefato, referente a um serviço contratado, sejam alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ele designada, a garantia cessará apenas para estes produtos, e apenas quando relacionada aos artefatos atingidos pela modificação.

18.3. Para o desempenho das atividades de garantia, a CONTRATADA estará sujeita aos mesmos níveis mínimos de serviço previstos no termo de referência, bem como aos demais termos contratuais, mantida a condição que os artefatos sob garantia não tenham sido alterados desde sua disponibilização.

18.4. Caberá a CONTRATADA, durante toda a vigência do CONTRATO, e por 180 (cento e oitenta) dias úteis após o seu término, realizar todas as correções decorrentes dos erros ou falhas, em



qualquer artefato resultante das ordens de serviços, cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação da solução, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

18.5. Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para o MPMA.

18.6. A não resolução dos erros ou falhas nos prazos estabelecidos poderão ensejar aplicação de sanções.

18.7. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

18.8. A obrigação de sigilo será formalizada, na Reunião Inicial, através da assinatura do Termo de Compromisso de Sigilo (Anexo II do Termo de Referência) e da entrega, pela CONTRATADA, do Termo de Ciência (Anexo III do Termo de Referência), no qual os seus empregados declaram conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

18.9. Deverão ser elaborados e assinados novos Termos de Ciência quando da participação de novos empregados da CONTRATADA na execução do CONTRATO.

18.10. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei no. 9.609, de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos entregues pela CONTRATADA.

18.11. A CONTRATADA e os profissionais por ela alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual, direito patrimonial e autoral sobre todos os artefatos, procedimentos, roteiros de atendimento, documentos, modelos, páginas web, códigos-fonte e elementos de informação produzidos no âmbito do CONTRATO.

18.12. Todos os produtos e artefatos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua utilização, bem como a cessão dos produtos a terceiros, no todo ou em parte, de forma onerosa ou gratuita, ou a sua comercialização sob qualquer forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

19.1. Para avaliar a qualidade e prazos dos serviços prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, será adotada a política de Nível Mínimo de Serviços (NMSEs) e respectivos indicadores, prevista no item 8 do Termo de Referência.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA

ODILON RAUEN JUNIOR

Sócio-Administrador